

## RELATÓRIO N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 5, de 2024, do Superior Tribunal de Justiça, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso II e §2º, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no cargo de Corregedor Nacional de Justiça, no biênio 2024/2026.*

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

A Excelentíssima Senhora Maria Thereza de Assis Moura, Ministra Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), submeteu à apreciação do Senado Federal, por intermédio do Ofício “S” nº 5, de 2024, o nome de Sua Excelência o Senhor MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES, Ministro daquela Corte, para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no cargo de Corregedor Nacional de Justiça, função exercida por Ministro do Superior Tribunal de Justiça, no biênio 2024/2026, cujas atribuições estão definidas no § 5º do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, e no Regimento Interno do CNJ.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de acordo com o art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 27 de abril de 2005, proceder à sabatina do indicado.

Em observância ao art. 5º, inciso I, do mesmo diploma legal, o indicado encaminhou a esta Casa seu *curriculum vitae*, a seguir brevemente relatado.

Nascido em 9 de outubro de 1963, na nossa querida capital do Estado do Amazonas, Manaus, é graduado em Ciências Jurídicas pelo Centro



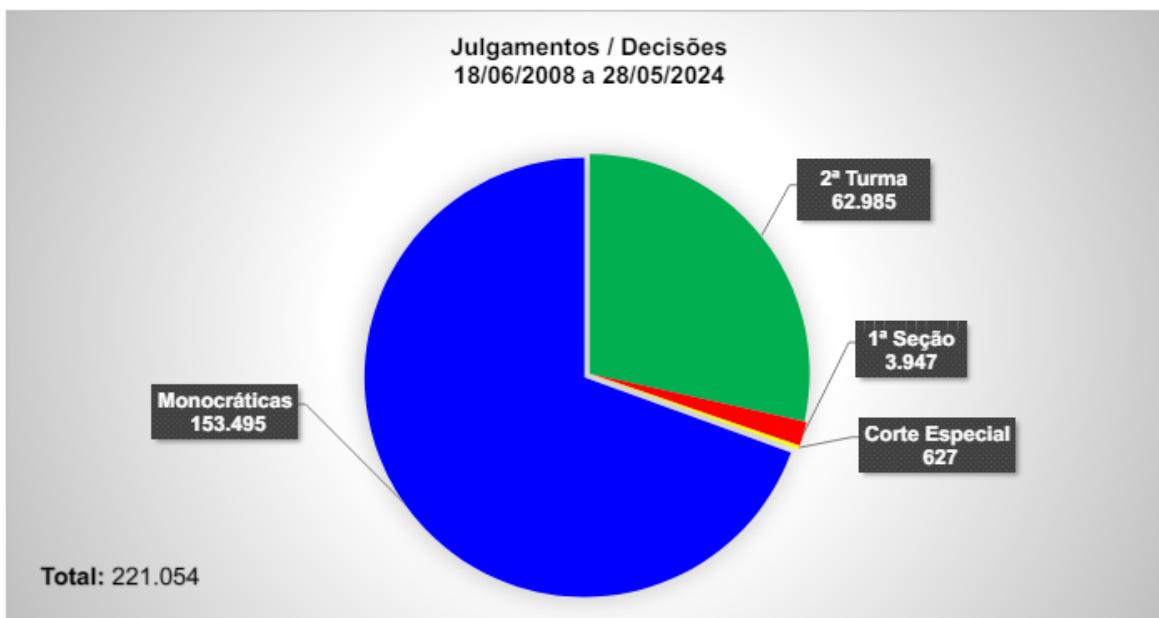
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6546380472>

Universitário Metodista Bennett (UNIBENNETT), no Rio de Janeiro, em 1985, e pela Escola Superior de Guerra no Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia, em 1995.

O indicado é Ministro do Superior Tribunal de Justiça desde 17 de junho de 2008, tendo sido nomeado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, após indicação por seus pares do Ministério Público em lista sêxtupla e formação de lista tríplice pelos ministros do STJ, sendo Membro da Corte Especial e da 1<sup>a</sup> Seção e da 2<sup>a</sup> Turma.

No ano de 2024, o indicado completa 16 anos de magistratura no Superior Tribunal de Justiça. Em seu Relatório de Atividades<sup>1</sup> registra sua brilhante atuação, tendo julgado mais de 221 mil processos entre junho de 2008 e maio de 2024. Já no primeiro semestre, cumpriu praticamente todas as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o ano em curso.



Fonte: Relatório de Atividades – Ministro Mauro Campbell Marques

<sup>1</sup>

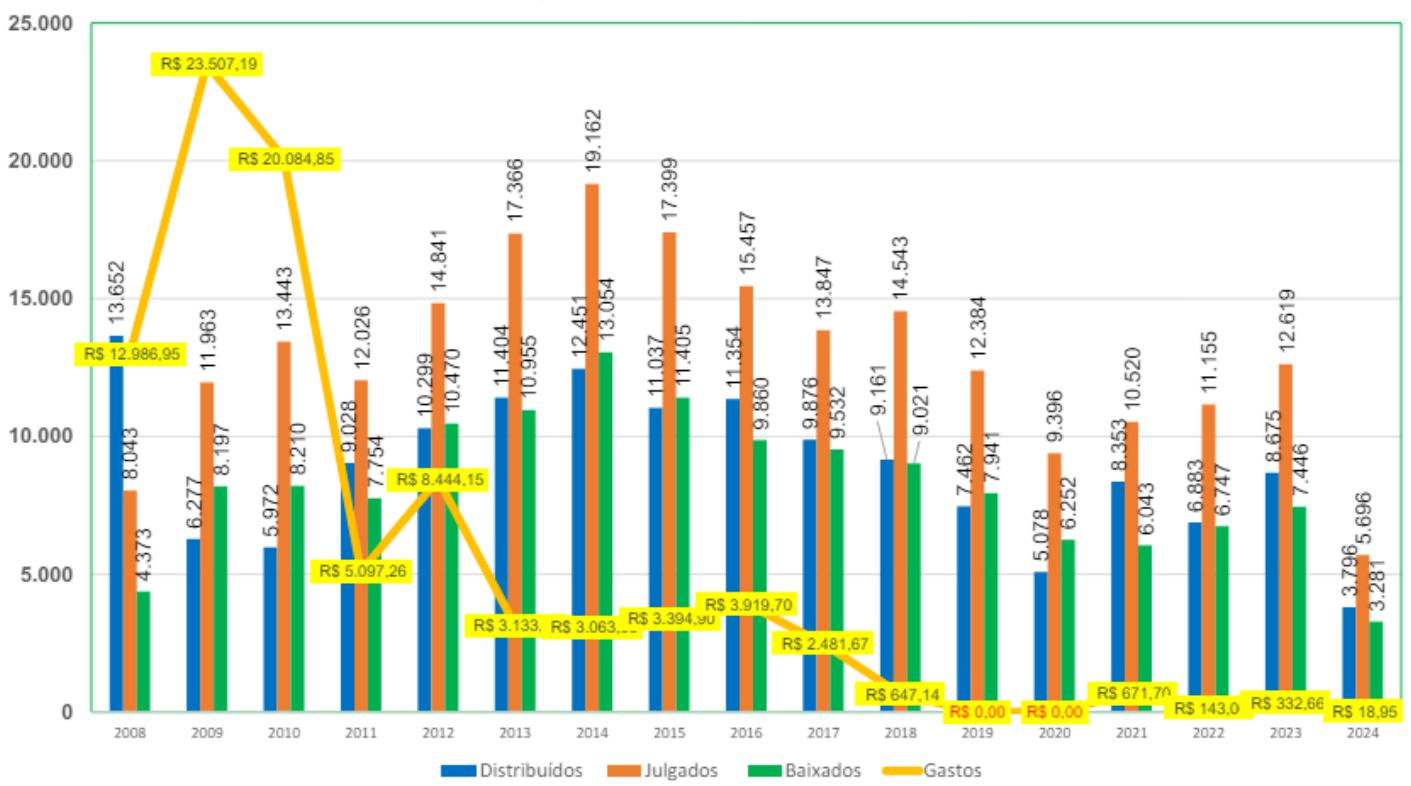
<file:///D:/Usu%C3%A1rios/05602286195/Downloads/RELAT%C3%93RIO%20DE%20ATIVIDADES%20-%20MIN.%20MAURO%20CAMPBELL%20MARQUES.pdf>



Atuou como Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e como Presidente da Comissão de Regimento Interno do STJ, funções que exerceu cumulativamente com a magistratura desde 1º de setembro de 2022. A convite do CNJ e na qualidade de Diretor-Geral da ENFAM, coordenou o Primeiro Exame Nacional da Magistratura (ENAM).

Conforme relatório anual de consumos, o indicado observou todas as diretrizes para o consumo consciente, planejando de modo eficiente a utilização dos materiais de expediente e de consumo, evitando desperdícios e otimizando recursos. Sua gestão no STJ foi marcada pela sustentabilidade, na qual se observou um consumo ínfimo de material de expediente, principalmente em virtude da possibilidade de trabalho remoto dos servidores.

**RELAÇÃO RESULTADO X CONSUMO**



Fonte: Relatório de Atividades – Ministro Mauro Campbell Marques



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6546380472>

Presidiu a Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), instituída pela Câmara dos Deputados, em 22 de fevereiro de 2018.

É Diretor da Escola Nacional de Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, desde 1º de setembro de 2022.

Também é membro da Academia Brasileira de Direito Tributário, desde 2017.

O indicado ingressou no Ministério Público do Estado do Amazonas no cargo de Promotor de Justiça de 1ª Entrância em 12 de dezembro de 1987, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, tendo sido promovido, por merecimento, ao cargo de Procurador de Justiça, em 12 de dezembro de 2000. Possui, portanto, mais de 20 anos de carreira na referida instituição.

Foi titular da 16ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto à 1ª e 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e exerceu, pela terceira vez, o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Amazonas, tendo sido eleito, desta feita, para o mandato de março de 2007 a março de 2009.

Anteriormente ao ingresso no Ministério Público, atuou como advogado e, posteriormente, como Assessor de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Entre os cargos exercidos pelo indicado, destacam-se as atuações como:

- a) Secretário-Geral do Ministério Público do Amazonas no período de 1º de agosto de 1989 a 15 de março de 1991;
- b) Secretário de Estado de Justiça, entre 15 de março de 1991 e 20 de outubro de 1993;
- c) Secretário de Estado de Segurança Pública, entre 20 de outubro e 22 de dezembro de 1993;



- d) Secretário de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania, entre 22 de dezembro de 1993 e 1º de janeiro de 1995;
- e) Assessor e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, entre 3 de outubro de 1997 e 31 de março de 1998;
- f) Secretário de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência do Estado do Amazonas, atual Controladoria-Geral do Estado, entre 8 de janeiro e 21 de setembro de 2004, tendo implantado a Comissão-Geral de Ética Pública do Amazonas;
- g) Diretor da Revista do STJ no biênio 2018/2020;
- h) Membro do Conselho Nacional de Direitos Humanos, como representante titular do CNJ, entre 2017 e 2020;
- i) Ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no biênio 2020/2022.

Mauro Luiz Campbell Marques exerceu o cargo de Professor-Substituto do curso de Direito da Universidade Nilton Lins, em Manaus, durante os anos letivos de 1997 e 1998, onde lecionou as disciplinas Direito Penal III e Direito Constitucional I.

Em 28 de agosto de 2000 foi eleito e empossado como 2º Vice-Presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPGJ) e, em 6 de junho de 2001 foi eleito e empossado 1º Vice-Presidente do mencionado Conselho.

Informa, em extenso rol, a sua participação como palestrante e debatedor em diversos seminários congressos e certames jurídicos.

É autor de prefácios de obras e de diversos artigos e publicações jurídicas.

Ao longo de sua carreira no Ministério Público, o indicado recebeu inúmeras condecorações, das quais destacamos:



- a) Medalha do Mérito Policial Civil, outorgada pela Polícia Civil do Amazonas, em 31 de março de 1994;
- b) Medalha Cândido Mariano, conferida pela Polícia Militar do Amazonas, em (4 de novembro de 1994;
- c) Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 3 de março de 1999;
- d) Ordem do Mérito Naval, tendo sido admitido em 27 de abril de 1999, por Decreto Presidencial;
- e) Ordem do Mérito Militar, tendo sido admitido em 11 de abril de 2001, por Decreto Presidencial;
- f) Medalha do Pacificador, outorgada pelo Comandante do Exército Brasileiro, em 25 de agosto de 2001;
- g) Medalha do Mérito do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, em 5 de setembro de 2003;
- h) Ordem do Mérito Legislativo do Estado do Amazonas, no grau Mérito Especial, em 24 de janeiro de 2003, e no grau Grande Mérito, em 12 de dezembro de 2005, ambas outorgadas pela Assembleia Legislativa do Estado;
- i) Medalha Mérito Tamandaré, outorgada pelo Comando da Marinha do Brasil, em dezembro de 2007.

O indicado apresentou a documentação exigida pela citada Resolução nº 7, de 2005, assim, resumidas:

- a) rol de parentes – irmãs, filha, primo e sobrinha –, vinculado à sua atividade profissional;
- b) não atuou nos últimos 5 (cinco) anos em conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras;



c) regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme atestam documentação apresentada;

d) não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não tendo cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membros desses Poderes;

e) não existem ações judiciais, seja como autor, seja como réu, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como procedimento administrativo-disciplinar;

f) não participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Em sua argumentação escrita, observa que a sua conduta sempre foi pautada nos princípios republicanos, em especial, a probidade, e que exerceu todos os cargos com dedicação, zelo e comprometimento.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes desta CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Ministro Mauro Luiz Campbell Marques para exercer o cargo de Corregedor Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

